



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.001, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER FÉRIAS AOS SERVIDORES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO E CULTURA.”**

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal da educação e Cultura.

Art. 2º. – O período de férias coletivas será de 02 de janeiro de 2014 a 31 de janeiro de 2014.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Assistência Social manterá plantão de atendimento.

Art. 3º. – Os servidores que não completaram o período aquisitivo somente perceberão o acréscimo de 1/3 quando completarem os doze meses.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 02 DE
JANEIRO DE 2014.**

**EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei visa autorização legislativa para conceder férias aos servidores da Secretaria Municipal da Assistência Social e Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Justifica-se a concessão de férias neste período em razão de que a demanda diminuiu consideravelmente. No entanto, os serviços públicos não ficarão prejudicados, uma vez que a Secretaria Municipal de Assistência Social manterá os plantões.

É importante esclarecer aos Nobres Vereadores que no caso de servidor que não completou período aquisitivo de férias, somente perceberá o acréscimo de 1/3 constitucional quando completar os doze meses.

Em face do exposto, solicita-se aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 02 DE
JANEIRO DE 2014.**


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal